



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 058, DE 23 DE OUTUBRO DE 1993.

(Oriunda do Poder Executivo)

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder o Parcelamento de debito para com o F.G.T.S. na forma do artigo 27 da Lei Complementar nº 77/93 e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, "APROVOU" e eu, PREFEITO MUNICIPAL "SANCIONO" a seguinte

### LEI

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Ibaiti, a proceder o parcelamento do F.G.T.S. nos termos do Art. 27 da Lei Complementar 77/93 de 13/07/93 (D.D.U. de 17/08/93), bem como nas demais normas emanadas do Conselho Curador do F.G.T.S., através da Caixa Econômica Federal.

**Art. 2º** Para amortização do principal e acessórios, fica autorizado o Município a comprometer, decenalmente, 3,0% (três por cento) do valor das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios existentes. F.P.M., até a plena quitação dos débitos.

**Parágrafo único:** Fica autorizada Secretaria do Tesouro Nacional STN a deduzir o percentual determinado no presente artigo, a qual repassará os valores correspondentes as deduções ao F.G.T.S., através da Caixa Econômica Federal, para a quitação parcial dos débitos parcelados, na forma dos artigos 1º e 4º da Portaria Interministerial Nº 06, de 18/08/93.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e três (23/10/93).

**FRANCISCO PEREIRA GOULART**

PREFEITO MUNICIPAL